

**RESPOSTA Nº 01**

Serão aceitos atestados tanto de Projeto Básico como de Projeto Executivo, desde que comprovem as especialidades exigidas no item do Edital.

**PERGUNTA Nº 02**

"Item 4.1.1.2.: Consta no Edital: "Desenvolvimento de Projeto Executivo de parada ou construção semelhante que compreenda Projetos de Arquitetura e Acessibilidade."

De acordo com o objeto do edital, entendemos que somente atestados de Projeto Básico deveriam ser apresentados, ou no máximo "básico ou executivo", pois este é o objeto do Edital. Nosso entendimento é correto?"

**RESPOSTA Nº 02**

Serão aceitos atestados tanto de Projeto Básico como de Projeto Executivo, desde que comprovem as especialidades exigidas no item do Edital.

**PERGUNTA Nº 03**

"Item 4.1.2.1.: Consta no Edital: "Desenvolvimento de Projeto Básico ou Executivo de infraestrutura viária em área urbana que compreenda as seguintes especialidades de Projeto: Geometria; Sinalização Viária Horizontal e Vertical; Pavimentação e Drenagem."

De acordo com o objeto do edital, entendemos que somente atestados de Projeto Básico deveriam ser apresentados, pois este é o objeto do Edital. Nosso entendimento é correto?"

**RESPOSTA Nº 03**

Serão aceitos atestados tanto de Projeto Básico como de Projeto Executivo, desde que comprovem as especialidades exigidas no item do Edital.

**PERGUNTA Nº 04**

"Item 4.1.2.2.: Consta no Edital: "Desenvolvimento de Projeto Executivo de parada ou construção semelhante que compreenda Projetos de Arquitetura e Acessibilidade."

De acordo com o objeto do edital, entendemos que somente atestados de Projeto Básico deveriam ser apresentados, ou no máximo "básico ou executivo", pois este é o objeto do Edital. Nosso entendimento é correto?"

**RESPOSTA Nº 04**

Serão aceitos atestados tanto de Projeto Básico como de Projeto Executivo, desde que comprovem as especialidades exigidas no item do Edital.

**PERGUNTA Nº 05**

"Item 9.5.4.: Consta no Edital: "Indicação de um Coordenador Técnico, com experiência em coordenação de projetos de infraestrutura de transportes, comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Certificado de Acervo Técnico - CAT) com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, que tenha exercido função de chefe de equipe técnica ou coordenador no desenvolvimento de projeto básico ou executivo de infraestrutura viária em área urbana."

De acordo com o objeto do edital, entendemos que a função a ser apresentada deve ser somente de Projeto Básico, pois este é o objeto do Edital. Nosso entendimento é correto?"

**RESPOSTA Nº 05**

Serão aceitos atestados tanto de Projeto Básico como de Projeto Executivo, desde que comprovem as especialidades exigidas no item do Edital.

**PERGUNTA Nº 06**

"Item 9.5.5.: Consta no Edital: "Indicação, para cada uma das especialidades abaixo relacionadas, de Técnico(s) Especializado(s) com formação superior e experiência no desenvolvimento de Projeto Básico ou Executivo de infra-estrutura viária em área urbana."

De acordo com o objeto do edital, entendemos que a experiência do Técnico apresentado deve ser somente de Projeto Básico, pois este é o objeto do Edital. Nosso entendimento é correto?"

**RESPOSTA Nº 06**

Serão aceitos atestados tanto de Projeto Básico como de Projeto Executivo, desde que comprovem as especialidades exigidas no item do Edital.

**PERGUNTA Nº 07**

"Item 9.5.6.: Consta no Edital: "Indicação, para cada uma das especialidades abaixo relacionadas, de Técnico(s) Especializado(s) com formação superior e experiência no desenvolvimento de Projeto Executivo de parada ou construção semelhante."

De acordo com o objeto do edital, entendemos que a experiência do Técnico apresentado deve ser somente de Projeto Básico, pois este é o objeto do Edital. Nosso entendimento é correto?"

**RESPOSTA Nº 07**

Serão aceitos atestados tanto de Projeto Básico como de Projeto Executivo, desde que comprovem as especialidades exigidas no item do Edital.

**PERGUNTA Nº 08**

"Item 9.6.: Consta no Edital: "Para avaliação das Metodologias propostas pelas LICITANTES interessadas na elaboração do Projeto Executivo serão adotados os critérios abaixo."

De acordo com o objeto do edital, entendemos que a metodologia do trabalho seja para Projeto Básico, pois este é o objeto do Edital. Nosso entendimento é correto?"

**RESPOSTA Nº 08**

A metodologia do trabalho a ser apresentada deve ser referente ao desenvolvimento de Projeto Básico.

Por todo o exposto, fica alterada a data de entrega e abertura dos envelopes, da Tomada de Preços em tela, conforme segue: Entrega dos Envelopes nºs 01 - Proposta Técnica; 02 - Proposta Comercial; e 3 - Documentos de Habilitação e Abertura do Envelope nº 01 - Proposta Técnica. Data: 08/07/2011 às 10h.

Endereço: Rua Boa Vista, nº 136, 5º andar - Centro - SP.

São Paulo, 07 de junho de 2011

Waldomiro Carlos Moreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## TRIBUNAL DE CONTAS

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO Nº 03/2011 – ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO**

Proc. TC 72.000.370.11-37- Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos para aquisição de combustível em rede credenciada de postos, pelo período de 24 meses.

"Aos sete dias do mês de junho de 2011, às 10 horas, no 1º andar do Edifício Sede do TCMSP, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 238, alterada pela Portaria nº 400/2009, doravante denominada tão somente "Comissão", a fim de analisar a impugnação apresentada pela empresa ABCOM – Associação Brasileira de Distribuidores de Combustíveis, bem como o teor do "exame prévio do edital" apresentado, recebida também como impugnação.

A referida empresa alega em ambos os instrumentos endereçados a este Tribunal irregularidade do edital de licitação, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos para aquisição de combustível em rede credenciada de postos", vez que as administradoras de cartão magnético não estão autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo a comercializar e distribuir combustível.

Alega a pugnaz que tal procedimento representa burla ao dever de licitar combustíveis e obriga o Tribunal a pagar qualquer preço estabelecido pelo gerenciador; propõe, portanto,

uma licitação específica para aquisição de combustível, com participação de distribuidoras, TRRs ou postos de combustíveis registrados e autorizados pela ANP.

Em apertada síntese, é o relatório. Passamos a analisar.

As alegações acima já foram enfrentadas por esta Comissão quando da análise da impugnação apresentada pela Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., cujo teor reproduzimos a seguir: "No tocante à questão de que a formatação adotada no objeto da presente licitação estaria ferindo normas da ANP e acarretando onerosidade excessiva na operação de aquisição dos combustíveis, as alegações da pugnaz também não se sustentam a uma análise mais acurada.

Em primeiro lugar, consoante a definição constante no glossário disponível no site a ANP, distribuidora é "agente cuja atividade caracteriza-se pela aquisição de produtos a granel e sua revenda a granel (por atacado) para a rede varejista ou grandes consumidores". Ora, o TCMSP não se enquadra nem na categoria de consumidor de combustíveis a granel, menos ainda como grande consumidor.

A respeito da licitude do objeto descrito no edital, convém reproduzir alguns excertos de uma consulta enfrentada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no BDM – Boletim de Direito Municipal – Junho /2010 da Editora NDJ (pp. 421-435):

"Ao invés do método tradicional de licitação, por meio do qual a Administração seleciona apenas um posto para abastecer toda a frota, o sistema de cartão combustível – conforme amplamente anunciado nos informes promocionais das empresas do ramo, na Internet – tem como uma de suas notas características a descentralização do abastecimento da frota, otimizando o controle da despesa e contribuindo para a redução do consumo de combustível. O serviço opera-se por meio do uso de cartões magnéticos que permitem abastecer os veículos e máquinas, em qualquer posto da rede conveniada, proporcionando, ainda, o monitoramento diário, on-line, do consumo, além da emissão de relatórios gerenciais e operacionais.

Além de a obrigação principal não se restringir à aquisição pura e simples de combustível, a exemplo do que ocorre na licitação tradicional, no sistema de cartão não é a Administração quem contrata o fornecimento com os postos de combustível. A relação que se firma é entre o administrador do cartão e os postos que farão o abastecimento. A empresa atuará na intermediação do abastecimento, responsabilizando-se, ainda, pelas atividades de gestão e controle da frota. Em termos práticos, o administrador do cartão convenia com os postos, e a Administração abastece a frota nos pontos da rede credenciada. A empresa responsabiliza-se pelo pagamento dos abastecimentos, assim como pela implementação do controle gerencial dos respectivos gastos, reembolsando-se, em momento oportuno, junto ao contratante do valor apurado com o consumo efetivo de combustível no período. A Administração pagará ao operador do cartão uma taxa, incidente sobre o total do faturamento do consumo de combustível, a título de contraprestação pelos serviços de gerenciamento e controle. A operacionalização do sistema impõe ao contratado a adoção de diversas providências, dentre as quais: a) disponibilizar o sistema de gestão de frota, na forma especificada pelo contratante; b) assegurar a manutenção de um número mínimo de postos aptos a efetuar o abastecimento, durante o prazo de vigência do contrato; c) informar periodicamente os preços dos combustíveis praticados na rede de pontos conveniados, para fins de acompanhamento e controle por parte do setor competente da Administração, tendo por base a tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ou por outros órgãos oficiais competentes. No sistema de cartão combustível, à similitude do gênero cartão de crédito, estabelece-se uma relação jurídica entre três figuras distintas: o usuário/titular do cartão, que, no caso desta consulta, é a Administração e que fará, portanto, uso do cartão como meio de pagamento no abastecimento da frota; o emissor, no caso, a instituição que administra o cartão e que se responsabiliza junto aos postos revendedores de combustíveis em função dos créditos assumidos pelo titular; e o próprio fornecedor (posto revendedor conveniado), que é o sujeito que fornece o combustível ao titular e se remunera junto ao emissor do cartão (administrador).

[...]

No que tange à primeira indagação, por meio da qual se pretende saber se é necessário licitar o combustível em separado, a resposta nos parece ser negativa. No sistema de cartão, a obrigação principal do contratado constitui-se na prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e fornecimento de cartões eletrônicos, com créditos destinados ao abastecimento de combustível da frota, a se efetivar por intermédio de uma rede de pontos de abastecimento interligados ao sistema. Como já dito alhures, na situação aqui explicitada, não é a Administração quem contrata com os postos que irão abastecer a frota e, por decorrência, receberão a remuneração correspondente. A existência de uma rede de postos habilitados, localizados em determinadas áreas, de acordo com as necessidades da Administração, é condição necessária à própria operacionalização do sistema (aceitação do cartão pelo posto e fornecimento do combustível). intenção da Administração na simples compra de combustível. O objeto pretendido compreende as atividades próprias do cartão combustível, com destaque à gestão e controle do abastecimento da frota, encargos estes de responsabilidade do administrador do cartão. De outro giro, poder-se-ia argumentar que a contratação de serviços de cartão combustível não garantiria observância ao princípio da economicidade, haja vista que os postos poderiam repassar todos os custos do convênio para o preço final do litro do combustível, prejudicando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Todavia, entendemos que essa alegação também não é consistente o bastante para sustentar posição em favor da licitação do combustível separado do citado cartão. O sistema eletrônico de gestão de frota – cartão combustível – opera com base no convênio mantido entre o administrador do cartão e os postos de combustível, os quais são escolhidos dentre aqueles que se comprometem a praticar o preço a vista do litro do combustível na bomba, observado sempre o preço médio de mercado, na respectiva região, divulgado pela tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP ou de outros órgãos oficiais.

Afora essa condição, a empresa contratada compromete-se a divulgar, periodicamente, os preços dos combustíveis praticados nos postos da rede conveniada, possibilitando à Administração, através do acompanhamento e do controle a ser exercido sobre os preços, com base na tabela atualizada divulgada pela ANP, ou resultantes de consulta ao mercado, direcionar o abastecimento da frota para os postos que, eventualmente, estiverem vendendo o produto mais barato. Essas vantagens ganham uma maior visibilidade se considerarmos, ainda, que o pagamento a ser efetuado ao administrador do cartão, a título de reembolso pelo consumo de combustível, poderá ser realizado no prazo de até trinta dias, de acordo com a prática observada no mercado. " Verifica-se, assim também a impertinência de se alterar o objeto do certame em apreço nos moldes propostos pela ABCOM – Associação Brasileira de Distribuidores de Combustíveis, vez que o pleiteado pela pugnaz se encontra totalmente dissociado do interesse público.

No entanto, com o intuito de se assegurar a efetiva economicidade da execução do futuro liame, efetuamos, na ocasião da impugnação anterior, a inserção de dispositivos contratuais que estabeleçam parâmetros de preços dos combustíveis para a

utilização dos cartões com base na média apurada e divulgada pela própria ANP.

Neste sentido, como é possível constatar no teor do edital que se encontra disponível nos meios eletrônicos estabelecidos na legislação vigente, foram inseridas na cláusula V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e na subcláusula VI.1.8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, dispositivos que regulamentam a opção pelos postos de abastecimento, a seguir detalhados:

V.3 - Disponibilizar por meio da internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

V.4 - Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o valor máximo do preço unitário encontrado no Município de São Paulo, conforme disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br/preco, opção SEMANAL – RESUMO I, para os diversos tipos de combustíveis.

V.5 - Credenciar postos que pratiquem os menores preços de venda de combustíveis (etanol e gasolina), não podendo ultrapassar o valor máximo apurado no endereço eletrônico da ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme cada região. O credenciamento deve ser revisito periodicamente a cada 03 (três) meses pela CONTRATADA através de pesquisa de mercado, com a finalidade de obtenção do menor preço.

V.6 - Acompanhar a divulgação dos postos atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 10 dias.

V.7 - Disponibilizar nos casos de falhas nos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos ou equipamentos automotivos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, ou falha de conexão, procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do TCMSP.

VI.1.8 - Verificar previamente aos abastecimentos com uso do cartão, quais postos credenciados da região, praticam os preços dentro dos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo disponibilizados no endereço eletrônico: www.anp.gov.br/preco, clicar na opção SEMANAL – RESUMO I, devendo entretanto ser considerado para aquisição de combustível aquele que estiver mais adequado ao preço médio verificado no citado endereço eletrônico.

Como se pode verificar, o disposto na subcláusula VI.1.8 configura instrumento apto para que a Unidade de Transportes do Tribunal atente a parâmetros de economicidade na execução do objeto, afastando eventual prejuízo ao Erário.

Diante da análise efetuada, o Pregoeiro decide: I) CONHECER as impugnações, posto que tempestivas; II) NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO pelas razões técnicas anteriormente articuladas; III) MANTER A ABERTURA DO CERTAME, na data e horário anteriormente divulgados (08 de junho de 2011, às 14h30min); IV) Publicar todo o teor da presente análise e decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e disponibilizar nos endereços eletrônicos www.tcm.sp.gov.br e http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br – Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio."
**DESPACHO DO PRESIDENTE**
Proc. TC 72.000.368.11-95 - Interessado: TCMSP/SIXPEL INFORMÁTICA E MATERIAS DE ESCRITÓRIO LTDA. – Objeto: Aquisição de papel sulfite e ofício.

**DESPACHO:**

À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho, AUTORIZO com fundamento no inciso I, alínea a, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o aditamento ao Contrato nº 06/2011, para alteração do cronograma de entrega dos materiais, conforme minuta de fls. 210/211, em razão das obras de reforma que serão iniciadas nas dependências da Unidade Técnica de Suprimentos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Proc. TC: 72.002.971.10-67 - Interessado: TCMSP - Objeto:

Aquisição de aparelhos de rádio transceptor portátil digital bidirecional, baterias e carregadores de mesa. – **DESPACHO:** À vista dos elementos e das manifestações constantes dos autos, em especial a manifestação da Secretaria Geral, que acolho

# CÂMARA MUNICIPAL

**Presidente: José Police Neto**

## SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO**

- **SGP-4**

**PROJETOS LIDOS - texto original**

**257ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**07/06/2011**

**PROJETO DE LEI 01-00278/2011 da Vereadora Marta Costa (DEM)**

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento “Limpa Brasil – Let’s Do it – São Paulo”, no Município de São Paulo, a ser realizado anualmente em 04 - quatro finais de semana do mês de outubro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Evento “Limpa Brasil – Let’s Do It”, que se realizará, anualmente, em 4 – quatro – finais de semana do me de outubro.

Parágrafo Único – A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos da municipalidade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011. Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE LEI 01-00279/2011 do Vereador José Rolim (PSDB)**

“Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para lojas de atendimento de empresas de telefonia no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que somente será concedido alvará de funcionamento a lojas de atendimento de empresas de telefonia que assinarem Termo de Compromisso com a Prefeitura do Município de São Paulo, comprometendo-se a disponibilizar

como razão de decidir, HOMOLOGO, nos termos do artigo 43, VI da Lei Federal 8.666/93, c.c. o art. 3º, inciso VI, do Decreto Municipal 46.662/05, a decisão da Comissão de Licitações e equipe de apoio (Ata de Sessão Pública 66/2011, fls. 223/225) no julgamento da Licitação por Pregão 07/2011, tendo por objeto a aquisição de aparelhos de rádio transceptor portátil digital bidirecional, baterias e carregadores de mesa para o rádio, a qual deliberou:

I – CLASSIFICAR as empresas 1º lugar, OLUAP – R\$10.930,00; 2º lugar, UNIVOX – R\$11.510,00; 3º lugar, BOLLATEL – R\$18.201,00; e 4º lugar, STOCKTOTAL – R\$18.422,00, por apresentarem preços compatíveis com os de mercado, e desclassificar a proposta da empresa UNDERBID RADIOCOMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, por se encontrar em desconformidade com o edital;

II – HABILITAR as empresas classificadas por atenderem os requisitos estabelecidos no edital;

III – ADJUDICAR o objeto do certame à empresa OLUAP EQUIPAMENTOS MATERIAIS ELÉTRICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 57.300.907/0001-93, pelo valor global de R\$10.930,00.

A presente despesa deverá onerar as dotações 10.10.01.032.2810.2050.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente e 10.10.01.032.2810.2050.3390.30 – Material de Consumo (fl. 29).

## SÃO PAULO TURISMO

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

**Processo de Compras 378/09 - Contrato CCN/GCO 059/09**

- **Termo de Aditamento CCN/GCO 068/11**- Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: CAMINI TURISMO LTDA - EPP. - CNPJ: 08.375.136/0001-98.- Pregão Eletrônico: 017/09.- Objeto do Contrato: Serviços de locação de veículos.- Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo contratual por 03 meses, de 29/05/11 a 28/08/11 e reajuste dos valores unitários.- Valor do aditamento: R\$ 11.183,28.- Data da assinatura: 26/05/11.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo de Compras 799/11 - Contrato CCN/GCO 105/11**

- Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: OPS ORGANIZAÇÃO PROMOÇÃO E SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA.- CNPJ: 12.142.023/0001-10.- Pregão Eletrônico 091/11.- Objeto do Contrato: Serviços de apoiador-tradutor para atendimento ao evento C40.- Valor total do Contrato: R\$ 336.000,00. - Vigência do Contrato: 27/05/11 a 26/06/11. - Data da assinatura: 27/05/11.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo de Compras 894/11 - Contrato CCN/GCO 104/11**

- Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: BLINDER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP.- CNPJ: 03.277.780/0001-00.- Pregão Eletrônico 102/11.- Objeto do Contrato: Serviços de segurança e vigilância com postos desarmados, para a proteção de bens, patrimônios e controle de pessoas e veículos em atendimento ao evento Conferência C40.- Valor total do Contrato: R\$ 227.502,00. - Vigência do Contrato: 27/05/11 a 26/06/11. - Data da assinatura: 27/05/11.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo de Compras 784/11 - Contrato CCN/GCO 102/11**

- Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: BRAZIL EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.- CNPJ: 10.197.999/0001-64.- Pregão Eletrônico 085/11.- Objeto do Contrato: Serviços de locação de equipamentos especiais de tradução simultânea, para atendimento ao evento Conferência C-40.- Valor total do Contrato: R\$ 39.399,00. - Vigência do Contrato: 26/05/11 a 25/06/11. - Data da assinatura: 26/05/11.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo de Compras 419/11 - Contrato CCN/GCO 098/11**

- Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: L&M EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP.- CNPJ: 03.280.028/0001-18.- Pregão Eletrônico 053/11.- Objeto do Contrato: Serviços de locação de grades de proteção e isolamento compreendendo os respectivos serviços de transporte, montagem e retirada de equipamentos, para atendimento parcelado a diversos eventos.- Valor total do Contrato: R\$ 649.500,00. - Vigência do Contrato: 27/05/11 a 26/05/12. - Data da assinatura: 27/05/11.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo de Compras 875/11 - Contrato CCN/GCO 117/11**

- Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE LOCAÇÕES.- CNPJ: 09.277.504/0001-28.- Pregão Eletrônico 098/11.- Objeto do Contrato: Serviços de locação de geradores que utilizem biodiesel como combustível e execução de serviços de engenharia elétrica, para atendimento dos eventos oficiais da Conferência C-40.- Valor total do Contrato: R\$ 167.756,96. - Vigência do Contrato: 27/05/11 a 26/06/11. - Data da assinatura: 27/05/11.

## SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

## SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO

o número mínimo de funcionários para atendimento ao público, inclusive caixas, como estabelece a presente lei.

Art. 2º. Para concessão de alvará de funcionamento, observar-se-á a obrigatoriedade de disponibilização ao público de, no mínimo 3 (três) funcionários na função de atendentes, durante todo o horário de atendimento da loja, a cada 30 (trinta) metros quadrados de área construída.

Art. 3º. O Termo de Compromisso mencionado no Art. 1º desta Lei deverá ser firmado antes do pedido de alvará de funcionamento e será parte integrante do processo, devendo ser realizado em papel timbrado da empresa compromissária e, após a concessão do alvará, o Termo de Compromisso deverá ser afixado em local visível do estabelecimento.

Art. 4º. A falta da assinatura do Termo de Compromisso impossibilita a concessão do alvará de funcionamento.

Art. 5º. A falta de cumprimento do Termo de Compromisso gerará, após confirmação fiscalizatória, multa cujo valor será fixado pelo Poder Executivo, e, diante de reincidência, caberá ao Executivo estabelecer também penalidades que, quando exauridas, implicarão na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º. As lojas de atendimento de empresas de telefonia que já estão em funcionamento deverão adaptar-se a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, solicitando novo alvará de funcionamento, assinando o competente Termo de Compromisso.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 02 de junho de 2011. Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE LEI 01-00280/2011 do Vereador Alfredoinho (PT)**

””Estabelece norma geral no âmbito da Legislação Municipal sobre a cultura e da outras providências.”